



Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 69.732.390,92**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (OUTROS INTERESSADOS)	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))
TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
173844036	18/06/2024 13:37	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
173844039	18/06/2024 13:37	RMA RMT Jan 2024	Relatório (outros)
173844040	18/06/2024 13:37	RMA RMVP - Jan 2024	Relatório (outros)

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE.

Processo nº 0069222-28.2017.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005¹, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do mês de janeiro de 2024, conforme anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 18 de junho de 2024.

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

¹ Lei 11.101/2005: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(…)





RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JANEIRO 2024



ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP

CNPJ Nº 00.370.398/0001-58

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0069222-28.2017.8.17.2001

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-17 em 09/07/2024 10:19:26

Número do documento: 24061813374218300000169695459

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061813374218300000169695459>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 18/06/2024 13:37:42



SUMÁRIO

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	5
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	6
5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES	6
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	8
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	9
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	9
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	9
10 – PASSIVO	10
11.1 – FISCAL	12
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	12
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	12
11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	13
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	13
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	13
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	14
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	14
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	14
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	15
11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS	15
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	15
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES	16
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ	16
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	18
15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES	18





16 – ANEXOS	19
17 – EVENTO DO MÊS	19
18 – FASE PROCESSUAL	19
18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	20





GLOSSÁRIO

AJ	Administrador Judicial
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
LRE	Lei 11.101/2005
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Empresa em Recuperação Judicial
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades



1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da Receita Federal do Brasil (RFB), a Recuperanda tem como principal atividade o **serviço de agências de viagens**:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.370.398/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1994
NOME EMPRESARIAL ROSA MISTICA TURISMO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAINHA DA PAZ		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		

Não foi noticiada alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste Relatório Mensal de Atividades.

2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da Receita Federal do Brasil (RFB), o **Quadro de Sócios e Administradores (QSA)** da Recuperanda atual é o seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.370.398/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	ROSA MISTICA TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBERTO CARLOS RODRIGUES TRAVASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GILBERTO GOMES BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 26/02/2024 às 19:08 (data e hora de Brasília).



3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** e ao **Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**, da Receita Federal do Brasil (RFB), não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Atualmente, a empresa mantém 01 (uma) unidade em funcionamento, conforme demonstra a tabela abaixo:

CNPJ	ENDEREÇO
Matriz - 00.370.398/0001-58	Rua Azeredo Coutinho, 70-a, Várzea, Recife-PE, CEP 50.741-110.

5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES

Como é sabido, o Grupo Rosa tem o turismo como atividade econômica. Assim, há em sua lista de credores valores arrolados em outras moedas além do real (R\$). Isso posto, este subscritor descreveu em quadros separados os montantes que constam nas listas em cada moeda para uma melhor visualização.

Através das informações fornecidas pela Recuperanda, nos termos do art. 51, III, Lei nº 11.101/2005, foi possível extrair:



CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	R\$ 64.587.339,92

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	\$ 404.353,45

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	€ 988.006,67

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores. Logo, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)	ALTERAÇÕES (EM REAL - R\$)	VALOR 2ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44	R\$ 302.345,56	R\$ 321.657,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48	-R\$ 3.688.737,68	R\$ 60.879.290,80
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	R\$ 64.587.339,92	-R\$ 3.386.392,12	R\$ 61.200.947,80



CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)	ALTERAÇÕES (EM DÓLAR - \$)	VALOR 2ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45	\$ 499.789,55	\$ 904.143,00
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	\$ 404.353,45	\$ 499.789,55	\$ 904.143,00

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)	ALTERAÇÕES (EM EURO - €)	VALOR 2ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional está dividido em três moedas, sendo seus respectivos montantes:

- **R\$ 61.200.947,80** (sessenta e um milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
- **\$ 904.143,00** (novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três dólares);
- e **€ 1.039.877,88** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e oito centavos).

6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não possuiu funcionários ativos em regime CLT até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.



7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

Importante instrumento de controle financeiro, o **Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Conforme **Balancete de Verificação** disponibilizado pela Recuperanda, entende-se que, em **janeiro/2024**, não houve movimentação de **Fluxo de Caixa**.

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:



BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	dez/23	jan/24	ΔH%	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Caixa e equivalentes de caixa	2.344	2.344	0,00%	0,01%
Clientes	4.446.873	4.446.873	0,00%	13,26%
Consórcio não contemplado	97.732	97.732	0,00%	0,29%
Total do ativo circulante	4.546.950	4.546.950	0,00%	13,56%
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Depósitos judiciais	6.000	6.000	0,00%	0,02%
Clientes diversos	28.472.439	28.472.439	0,00%	84,92%
Imobilizado	504.976	504.976	0,00%	1,51%
Total do ativo não circulante	28.983.415	28.983.415	0,00%	86,44%
TOTAL DO ATIVO	33.530.365	33.530.365	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda se manteve em um saldo de **R\$ 33.530.364,78** (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.



Para o período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)				
PASSIVO	dez/23	jan/24	ΔH%	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Total do passivo circulante	0	0		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Empréstimos/financiamentos	24.461.337	24.461.337	0,00%	72,95%
Empréstimos de terceiros	9.099.649	9.099.649	0,00%	27,14%
Total do passivo não circulante	33.560.986	33.560.986	0,00%	100,09%
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	500.000	500.000	0,00%	1,49%
Lucros/prejuízos acumulados	(530.622)	(530.622)	0,00%	-1,58%
Total do patrimônio líquido	(30.622)	(30.622)	0,00%	-0,09%
TOTAL DO PASSIVO	33.530.365	33.530.365	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda se manteve em um saldo de **R\$ 33.530.364,78** (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).



11 – EXTRACONCURSAL

O **Passivo Extraconcursal** é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, o referido passivo será apresentado em duas partes: **pré-ajuizamento e pós-ajuizamento**.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1 – FISCAL

Obrigações Fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1.1 – CONTINGÊNCIA

O termo remete a uma situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA



Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor. O devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS



O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de pose e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

A obrigação de fazer consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor, podendo ser a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.



No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR

A obrigação de dar consiste na transferência de um ou mais bens ao credor, ou seja, o devedor deverá transferir a propriedade do objeto, ceder a sua posse ou meramente restituir uma prestação.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS

Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto, ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já obrigação ilíquida é o contrário, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

O **Passivo Extraconcursal Pós-ajuizamento** é assim denominado devido ao seu fato gerador ter ocorrido após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, sendo composto pelas dívidas de ordem tributária, trabalhista e comerciais.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.



12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

De acordo com o **Balancetes de Verificação** enviado, entende-se que a Recuperanda não auferiu receitas, nem reconheceu custos ou despesas em **janeiro/24**.

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- **se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:



		dez/23	jan/24
LC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez corrente resultou em **R\$ 0,00**.

LIQUIDEZ SECA: afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		dez/23	jan/24
LS =	$\frac{AC - ESTOQUES}{PC}$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$	$\frac{4.546.950}{0} = 0,00$

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez seca resultou em **R\$ 0,00**.

LIQUIDEZ IMEDIATA: mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		dez/23	jan/24
LI =	$\frac{DISPONÍVEL}{PC}$	$\frac{2.344}{0} = 0,00$	$\frac{2.344}{0} = 0,00$



A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez imediata resultou em **R\$ 0,00**.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	dez/23	jan/24
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,98**, para liquidar as respectivas dívidas.

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

Rotineiramente, esta Administradora Judicial se reúne com os representantes da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente, credores e terceiros interessados.

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

Atualmente, o Grupo Rosa Mística vem cumprindo com o pagamento dos credores que enviaram os dados bancários, representando o seguinte cenário:



CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QTD. CREDORES 2ª LISTA	QTD. CREDORES PAGOS	VALOR TOTAL PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 321.657,00	20	18	R\$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 60.879.290,80	36	32	R\$ 48.986.348,95
	\$ 904.143,00	1	1	\$ 904.143,00
	€ 1.039.877,88	4	4	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-
TOTAL	R\$ 61.200.947,80	56	50	R\$ 49.005.660,39
	\$ 904.143,00	1	1	\$ 904.143,00
	€ 1.039.877,88	4	4	€ 1.039.877,88

No aludido quadro foram consideradas as informações contidas no corpo dos e-mails, comprovantes de pagamentos e termos de quitação encaminhados pela Recuperanda, cujo teor pode ser consultado junto a devedora ou a esta Administradora Judicial.

16 – ANEXOS

Não há.

17 – EVENTO DO MÊS

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

18 – FASE PROCESSUAL

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	PROCEDIMENTO	LEI 11.101/05
16/11/2017	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	
22/11/2017	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º



23/01/2018	PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO	
23/01/2018	PUBLICAÇÃO DO 10 EDITAL.	ART. 52, PAR. 1º
07/02/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DA LISTA AO ADM. JUDICIAL. (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 10 EDITAL).	ART. 7º, PAR. 1º
08/04/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) (60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO) - DATA CONTADA DO DEFERIMENTO	ART. 53
24/06/2018	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PELO ADM. JUDICIAL (2ª LISTA CREDORES) (45 DIAS APÓS TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS).	ART. 7, PAR. 2º
04/07/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA).	ART. 8º
20/08/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
16/10/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36
11/11/2019	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	
19/12/2019	HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ART. 58, PAR. 2º
29/07/2020	SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PRJ DEVIDO À PANDEMIA.	

18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

No mês de janeiro/2024 não foram registradas movimentações nos autos da recuperação judicial.

19 - INFORMAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios acerca de todos os tópicos apresentados anteriormente.

Ao final, conserva-se esta Administradora Judicial a inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Recife, 17 de junho de 2024.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

Auxiliar Técnico Contábil

CRC-PE 027.532-0/O





RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JANEIRO 2024



ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 05.351.953/0001-18

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0069222-28.2017.8.17.2001

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-***-17 em 09/07/2024 10:19:26

Número do documento: 24061813374317300000169695460

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061813374317300000169695460>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 18/06/2024 13:37:43



SUMÁRIO

1 - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	5
2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	5
3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	6
4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	6
5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES	6
6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT	9
7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS	9
8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	10
9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	11
10 – PASSIVO	12
11 – EXTRACONCURSAL.	14
11.1 – FISCAL	14
11.1.1 – CONTINGÊNCIA	14
11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	15
11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS	15
11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	16
11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS	16
11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)	16
11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER	17
11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR	17
11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR	17
11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS	17
11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ	18
12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES	18
13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ	20
14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA	22





15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES	23
16 – ANEXOS	23
17 – EVENTO DO MÊS	23
18 – FASE PROCESSUAL	23
18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL	23





GLOSSÁRIO

AJ	Administrador Judicial
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
LRE	Lei 11.101/2005
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Empresa em Recuperação Judicial
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades



1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Em atendimento ao tópico 2.2.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), a Recuperanda tem como principal atividade o serviço de agências de viagens:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.351.953/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2002
NOME EMPRESARIAL ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAINHA DA PAZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)		

2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que a composição da estrutura societária atual se encontra apresentada da seguinte forma:

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Recuperanda atual é o seguinte:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.351.953/0001-18
NOME EMPRESARIAL: ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCONI AURELIO DOS SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BRENO DE SOUZA SAMICO MESQUITA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2024 às 12:30 (data e hora de Brasília).

3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Em atendimento ao tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que atualmente a empresa mantém 01 (uma) unidade em funcionamento, conforme demonstra a tabela abaixo:

CNPJ	ENDEREÇO
Matriz - 05.351.953/0001-18	Rua Azeredo Coutinho, 70-b, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-110.

5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES



Como é sabido, o Grupo Rosa tem o turismo como atividade econômica. Assim, há em sua lista de credores valores arrolados em outras moedas além do real (R\$). Isso posto, este subscritor descreveu em quadros separados os montantes que constam nas listas em cada moeda para uma melhor visualização.

Através das informações fornecidas pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	R\$ 64.587.339,92

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	\$ 404.353,45

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	€ 988.006,67

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores. Logo, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:



CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R\$)	ALTERAÇÕES (EM REAL - R\$)	VALOR 2ª LISTA (EM REAL - R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 19.311,44	R\$ 302.345,56	R\$ 321.657,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 64.568.028,48	-R\$ 3.688.737,68	R\$ 60.879.290,80
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	R\$ 64.587.339,92	-R\$ 3.386.392,12	R\$ 61.200.947,80

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - \$)	ALTERAÇÕES (EM DÓLAR - \$)	VALOR 2ª LISTA (EM DÓLAR - \$)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	\$ 404.353,45	\$ 499.789,55	\$ 904.143,00
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	\$ 404.353,45	\$ 499.789,55	\$ 904.143,00

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)	ALTERAÇÕES (EM EURO - €)	VALOR 2ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional está dividido em três moedas, sendo seus respectivos montantes:

- **R\$ 61.200.947,80** (sessenta e um milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);
- **\$ 904.143,00** (novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três dólares);
- e **€ 1.039.877,88** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e oito centavos).



6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou que o número de funcionários ativos em regime CLT atual é o seguinte:

CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS (CLT)				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/23	3			3
fev/23	3			3
mar/23	3		2	1
abr/23	1			1
mai/23	1			1
jun/23	1			1
jul/23	1		1	0
ago/23	0			0
set/23	0			0
out/23	0			0
nov/23	0			0
dez/23	0			0
jan/24	0			0



O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2023 a janeiro/2024**.

7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS



Em análise ao Formulário do CNJ enviado pela Recuperanda, observa-se que não há informações preenchidas no item “2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas”. Anteriormente, as informações repassadas pela Recuperanda é de que não existe registro para o tópico solicitado.

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

Importante instrumento de controle financeiro, a **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise das origens e das aplicações de recursos por atividade, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Para o período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa Realizado**:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (Em Reais)	dez/23	jan/24	ΔH%	ΔV%
ATIVIDADES OPERACIONAIS	(4.474)	(16)	-99,64%	100,00%
Despesas gerais	(2.840)		-100,00%	0,00%
Outros pagamentos	(1.634)	(16)	-99,02%	100,00%
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0	0,00%	0,00%
Imobilizado			0,00%	0,00%
Investimentos			0,00%	0,00%
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0	0,00%	0,00%
Empréstimos			0,00%	0,00%
Integralizações de capital			0,00%	0,00%
Outras Entradas/Saídas (contas não vinculadas)	(24.500)	0	-100,00%	
Aumento/Redução de Caixa e Equiv. de Caixa	(28.974)	(16)		
Disponível no Início do Período	36.895	7.921		
Disponível no Término do Período	7.921	7.905		
Variação	(28.974)	(16)		

Para desenvolver a análise do **Fluxo de Caixa**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:



- variações horizontais ($\Delta H\%$): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ($\Delta V\%$): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024** ocorreu baixa movimentação financeira, resultando em poucas variações horizontais acima de **10%**. Destaca-se que no grupo **“Atividades Operacionais”** as contas **“Despesas gerais”** e **“Outros pagamentos”** apresentaram redução de **100,00%** e **99,02%**, respectivamente.

Observa-se, também, que não houve movimentação no grupo **“Atividades de Financiamento”**, nem tampouco no grupo **“Atividades de Investimento”**. Já a rubrica **“Aumento/Redução de Caixa e Equiv. de Caixa”**, reduziu **100,00%**. Ao final do período, o saldo final da **Demonstração de Fluxo de Caixa** foi de **R\$ 7.904,91** (sete mil, novecentos e quatro reais e noventa e um centavos).

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:



BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)

ATIVO	dez/23	jan/24	ΔH%	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Caixa e equivalentes de caixa	7.921	7.905	-0,20%	0,02%
Clientes	141.421	141.421	0,00%	0,43%
Pacotes de viagens antecipados	116.914	116.914	0,00%	0,36%
Consórcio não contemplado	144.773	144.773	0,00%	0,44%
Total do ativo circulante	411.030	411.014	0,00%	1,26%
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Depósitos judiciais	19.972	19.972	0,00%	0,06%
Clientes diversos	32.169.981	32.169.981	0,00%	98,56%
Imobilizado	38.960	38.960	0,00%	0,12%
Total do ativo não circulante	32.228.913	32.228.913	0,00%	98,74%
TOTAL DO ATIVO	32.639.943	32.639.927	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024** somente a conta **“Caixa e equivalentes de caixa”** apresentou variação horizontal, onde observa-se uma redução de apenas **0,20%**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 32.639.926,96** (trinta e dois milhões e seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma



empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)				
PASSIVO	dez/23	jan/24	ΔH%	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Folha de pagamento	9.321	9.321	0,00%	0,03%
Obrigações tributárias	98	98	0,00%	0,00%
Empréstimos/financiamentos	1.082.235	1.082.235	0,00%	3,32%
Pro-labore	7.307	7.307	0,00%	0,02%
Total do passivo circulante	1.098.960	1.098.960	0,00%	3,37%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Empréstimos/financiamentos	17.419.428	17.419.428	0,00%	53,37%
Empréstimos de terceiros	17.815.584	17.815.584	0,00%	54,58%
Total do passivo não circulante	35.235.011	35.235.011	0,00%	107,95%
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	80.000	80.000	0,00%	0,25%
Lucros/prejuízos acumulados	(3.774.029)	(3.774.045)	0,00%	-11,56%
Total do patrimônio líquido	(3.694.029)	(3.694.045)	0,00%	-11,32%
TOTAL DO PASSIVO	32.639.943	32.639.927	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.



Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**, não ocorreram variações horizontais acima de **10%**. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R\$ 32.639.926,96** (trinta e dois milhões e seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

11 – EXTRACONCURSAL

O **Passivo Extraconcursal** é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, o referido passivo será apresentado em duas partes: **pré-ajuizamento e pós-ajuizamento**.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/23	jan/24
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R\$ 2.146.554	R\$ 2.146.554

11.1 – FISCAL

As **Obrigações Fiscais** são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Em análise ao Formulário do CNJ enviado pela Recuperanda, observa-se que não há informações preenchidas no item “**2.2.5.2.1.1. Fiscal**”. Anteriormente, as informações repassadas pela Recuperanda é de que não existe registro para o tópico solicitado.

11.1.1 – CONTINGÊNCIA



O termo remete a uma situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Cessão Fiduciária de Títulos/Direitos Creditórios (pré-ajustamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2023 a janeiro/2024**:



2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/23	jan/24
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios (pré-ajuizamento)	R\$ 2.146.554	R\$ 2.146.554

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor. O devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”. O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de pose e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira, parcial ou total, para fornecedores estrangeiros, com garantia de entrega futura. Funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.



11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

A obrigação de fazer consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor, podendo ser a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR

Trata-se de mercadoria ou serviço que deverá ser entregue ao tomador por antecipação de recebimento de pagamento.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR

A obrigação de dar consiste na transferência de um ou mais bens ao credor, ou seja, o devedor deverá transferir a propriedade do objeto, ceder a sua posse ou meramente restituir uma prestação.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS



Obrigação líquida é aquela certa quanto à sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já a obrigação ilíquida é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

O **Passivo Extraconcursal Pós-ajuízamento** é assim denominado devido ao seu fato gerador ter ocorrido após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, sendo composto pelas dívidas de ordem tributária, trabalhista e comerciais.

O quadro abaixo demonstra a composição do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/23	jan/24
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R\$ 16.725	R\$ 16.725
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R\$ 98	R\$ 98
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R\$ 9.321	R\$ 9.321
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R\$ 7.307	R\$ 7.307

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com a seguinte **DRE**:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Em Reais)	dez/23	jan/24	$\Delta H\%$	$\Delta V\%$
Receita Operacional Bruta de Prestação de Serviços	0	0	0,00%	0,00%
Dedução da Receita Bruta			0,00%	0,00%
Receita Operacional Líquida	0	0	0,00%	0,00%
Custo dos Serviços Prestados			0,00%	0,00%
Lucro Bruto	0	0	0,00%	0,00%
Receitas / Despesas Operacionais	(2.840)		-100,00%	0,00%
Resultado Operacional	(2.840)	0	-100,00%	0,00%
Resultado Financeiro	(1.634)	(16)	-99,02%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	(4.474)	(16)	-99,64%	0,00%
IR e CSLL			0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(4.474)	(16)	-99,64%	0,00%

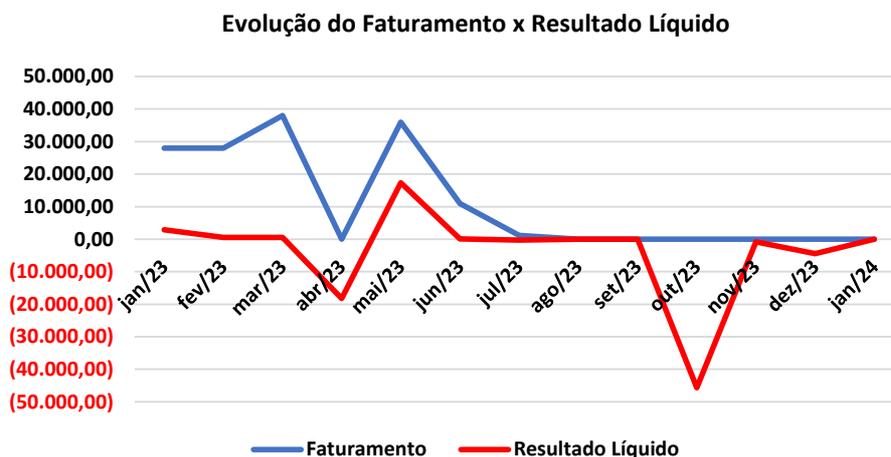
Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais ($\Delta H\%$): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais ($\Delta V\%$): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda não auferiu receita, nem tampouco apurou custos. No entanto, quanto às variações horizontais acima de **10%**, observa-se que as **“Receitas / Despesas Operacionais”** e o **“Resultado Financeiro”** apresentaram redução de **100,00%** e **99,02%**. Ao final do período, o **Valor do Resultado Líquido do Período (Prejuízo)** da Recuperanda foi de **-R\$ 16,00** (dezesesseis reais).



A DRE acima, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2023 a janeiro/2024**:



A demonstração gráfica acima aponta que, de **janeiro a junho/2023**, o faturamento e o resultado do exercício variaram de forma diretamente proporcional. A partir de **julho/2023**, observa-se que a Recuperanda não obteve faturamento e apresentou um pico de prejuízo em **outubro/2023**.

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- **quando maior que 1:** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- **se igual a 1:** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.



- se menor que 1:** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		dez/23	jan/24
LC =	AC	411.030	411.014
	PC	1.098.960	1.098.960
		= 0,37	= 0,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,37** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		dez/23	jan/24
LS =	AC - ESTOQUES	411.030	411.014
	PC	1.098.960	1.098.960
		= 0,37	= 0,37

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,37** para liquidar as respectivas dívidas.



LIQUIDEZ IMEDIATA: mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	dez/23	jan/24
$LI = \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{PC}} = \frac{7.921}{1.098.960} = 0,01$	$\frac{7.921}{1.098.960} = 0,01$	$\frac{7.905}{1.098.960} = 0,01$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **dezembro/2023** a **janeiro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	dez/23	jan/24
$LG = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{32.600.983}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.983}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.967}{36.333.972} = 0,90$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R\$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,90**, para liquidar as respectivas dívidas.

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA



Comumente esta Administradora Judicial se reúne junto aos representantes da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente, credores e terceiros interessados.

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

As informações relativas ao presente tópico foram unificadas e contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo Ltda.

16 – ANEXOS

Não possui documentação anexa.

17 – EVENTO DO MÊS

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

18 – FASE PROCESSUAL

As informações relativas ao presente tópico foram unificadas e contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo Ltda.

18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

As informações relativas ao presente tópico foram unificadas e contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo Ltda.

19 - INFORMAÇÕES FINAIS



As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios acerca de todos os tópicos apresentados anteriormente.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife, 17 de junho de 2024.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

Auxiliar Técnico Contábil

CRC-PE 027.532-0/O

